



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2005 / 2008

Vivendo um Novo Tempo!



LEI Nº 738, DE 08 DE MARÇO DE 2006

"Dispõe sobre o tempo máximo para a CEMIG religar a energia após pagamento da conta em atraso e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Planura, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estipulado o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a CEMIG religar a energia do consumidor, no caso de pagamento da conta em aberto.

Parágrafo único – As quatro horas mencionadas no *caput* deverão ser contadas do momento em que o consumidor efetuou o pagamento da conta em atraso.

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a CEMIG às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência, nos casos de até 05 (cinco) reincidências;

III - multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência, nos casos de mais de 05 (cinco) reincidências;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no momento de sua publicação

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de março de 2006.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

FAUSTO LUIZ MARTINS

Chefe de Gabinete